

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000128-54.2019.8.17.3510

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000128-54.2019.8.17.3510

Orgão Julgador

Vara Única da Comarca de Trindade

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

MACIEL LIMA SILVA

ADVOGADO(A)

ESPEDITA ROSANA ARAUJO BEZERRA

ADVOGADO(A)

FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO

RÉU

ARUANA SEGUROS S.A.

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

14/04/2023 11:33

Arquivado Definitivamente

14/04/2023 11:33

Expedição de Certidão.

14/04/2023 11:30

Transitado em Julgado em 10/03/2023

14/04/2023 11:29

Expedição de Certidão.

03/03/2023 09:03

Expedição de Certidão.

23/02/2023 11:01

Expedição de intimação.

23/02/2023 10:59

Juntada de documento

16/02/2023 15:54

Expedição de Alvará.

31/01/2023 07:17

Expedição de intimação.

12/01/2023 12:34

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... nte a narrar. Decido. O art. 924, II, do NCPC prevê a extinção da execução quando o devedor satisfaz a obrigação e por sua vez o art. 925 assevera que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença. No caso dos autos, o requerido efetuou o depósito do valor acordado, havendo concordância do autor quanto ao valor depositado. ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, resolvo através da presente sentença extinguir o processo com base no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Expeçam-se, desde já, os respectivos Alvarás, observando-se a separação dos honorários sucumbenciais e contratuais. Certifique a secretaria o adimplemento das custas. Caso haja custas a recolher, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, em 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, proceda-se na forma do provimento 03/2022-CM. Adimplidas as custas, arquivem-se. TRINDADE, 11 de janeiro de 2023
Juiz(a) de Direito

16/03/2022 11:09

Conclusos para decisão

16/03/2022 11:08

Transitado em Julgado em 12/02/2022

14/03/2022 09:57

Juntada de Petição de petição

07/02/2022 15:33

Juntada de Petição de requerimento

31/01/2022 17:53

Juntada de Petição de petição

03/01/2022 06:50

Expedição de intimação.

03/01/2022 06:50

Expedição de intimação.

30/12/2021 08:10

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... ência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito e da identificação civil do respectivo devedor, bem como cópia da sentença ou acórdão e da certidão de trânsito em julgado, quando: I – o devedor se tratar de pessoa física ou jurídica, nos casos em que o valor da taxa judiciária for igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais); II – o devedor se tratar de pessoa jurídica, nos casos em que o valor das custas, taxas e demais despesas for inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais); III – o devedor se tratar de pessoa natural, nos casos em que o valor das custas, taxas e demais despesas for inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e que o magistrado tiver conhecimento da litigância contumaz. [2] §1º O envio das informações e documentações referidas do caput deste artigo não prejudica a remessa, obrigatória, pelo juízo do processo, da documentação pertinente à Procuradoria Geral do Estado, independentemente do valor das custas, taxas e demais despesas.

14/12/2021 09:46

Conclusos para julgamento

07/12/2021 22:23

Juntada de Petição de petição

19/11/2021 16:25

Juntada de Petição de petição

09/11/2021 09:36

Expedição de Certidão.

04/11/2021 13:52

Expedição de Alvará.

04/11/2021 13:38

Expedição de intimação.

04/11/2021 13:38

Expedição de intimação.

21/10/2021 14:26

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Trindade R 25 DE ABRIL, 226, Forum da Comarca de Trindade, Centro, TRINDADE - PE - CEP: 56250-000 - F:(87) 38703921 Processo nº 0000128-54.2019.8.17.3510 AUTOR: MACIEL LIMA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A. DESPACHO Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo em 15(quinze) dias. Expeça-se alvará para em favor do(a) perito(a) nomeado para o levantamento dos honorários depositados pela seguradora. Após, anote-se para sentença. TRINDADE, 21 de outubro de 2021 Juiz(a) de Direito

21/10/2021 10:06

Conclusos para despacho

21/10/2021 08:00

Expedição de Certidão.

21/10/2021 07:59

Audiência Conciliação realizada para 21/10/2021 07:58 Vara Única da Comarca de Trindade.

16/07/2021 18:57

Expedição de intimação.

13/05/2021 10:15

Audiência Conciliação designada para 19/10/2021 08:00 Vara Única da Comarca de Trindade.

13/05/2021 10:12

Audiência Conciliação cancelada para 18/05/2021 08:00 Vara Única da Comarca de Trindade.

11/05/2021 13:22

Juntada de Petição de petição

22/04/2021 15:00

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... A REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A. DESPACHO Trata-se de perícia em ação de indenização de cobrança de seguro DPVAT designada para o dia 18/05/2021. Tendo em vista a suspensão do atendimento presencial, nos termos da ATO CONJUNTO nº 13, de 16 de março de 2021, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faz-se necessário redesignar nova data para realização do ato. 1. Assim sendo, chamo o feito a ordem para redesignar a realização da perícia para o dia 19/10/2021, a partir das 08h00, a ser realizada no Fórum Local, localizado na Rua 25 de Abril, 226, centro, Trindade / PE. Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, atribuo ao presente ato, assinado, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal. TRINDADE, 22 de abril de 2021 Juiz(a) de Direito

22/04/2021 14:59

Conclusos para despacho

22/04/2021 14:59

Conclusos para o Gabinete

16/04/2021 12:58

Mandado devolvido entregue ao destinatário

16/04/2021 12:58

Juntada de Petição de diligência

09/04/2021 09:22

Recebido o Mandado para Cumprimento

30/03/2021 12:12

Audiência Conciliação designada para 18/05/2021 08:00 Vara Única da Comarca de Trindade.

30/03/2021 08:55

Recebido o Mandado para Cumprimento

30/03/2021 08:55

Expedição de mandado.

30/03/2021 08:49

Expedição de intimação.

30/03/2021 08:49

Expedição de intimação.

30/03/2021 08:49

Expedição de intimação.

23/02/2021 10:59

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... u compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785. NOTIFIQUE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o depósito de R\$ 200,00 (duzentos reais) relativo aos honorários periciais, nos feitos em que ainda não fora notificada. Intime-se a parte autora para comparecer, a partir das 8:00 horas, ao Fórum Local, localizado na Rua 25 de Abril, 226, centro, Trindade / PE, no dia 18/05/2021, munido dos documentos médicos que possuir. INTIME-SE a para demandada para, querendo, indicar assistente e acompanhar a perícia. Com a juntada do laudo, dê-se vista as partes pelo prazo de 15(quinze)dias. TRINDADE, 22 de fevereiro de 2021. Juiz(a) de Direito

22/12/2020 16:03

Expedição de Certidão.

06/11/2020 08:33

Conclusos para despacho

24/09/2020 13:46

Juntada de Petição de petição

14/09/2020 23:52

Juntada de Petição de petição em pdf

14/09/2020 18:34

Expedição de intimação.

08/09/2020 09:12

Juntada de Petição de petição em pdf

07/08/2020 11:41

Expedição de intimação.

23/07/2020 10:22

Juntada de Petição de petição

08/06/2020 11:54

Expedição de Certidão.

13/02/2020 09:04

Expedição de citação.

03/02/2020 13:01

Expedição de .

07/10/2019 08:55

Expedição de Intimação eletrônica.

17/07/2019 11:29

Juntada de Petição de contestação

14/06/2019 13:35

Expedição de citação.

29/03/2019 14:53

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ...ão difíceis ou impossíveis antes da realização da prova pericial. Contudo, a possibilidade de designação de audiência com esta finalidade se mantém aberta durante todo o trâmite processual, conforme preceitua o artigo 139, V do CPC. 03- CITE-SE A PARTE RÉ para, querendo, contestar a ação (artigo 335, III do CPC), sob pena de revelia e confissão; 04- Com a juntada da contestação, sendo aventada quaisquer das matérias relacionadas no artigo 337 do CPC, abra-se vista para impugnação da parte autora, nos termos do artigo 351 do mesmo diploma. 05 – Após a juntada da impugnação à contestação, ou diante de sua desnecessidade, intime eletronicamente as partes, por meio de advogados para que especifiquem, claramente, as provas que pretendem produzir em audiência, ou se desejam o julgamento antecipado do mérito, consoante o disposto no artigo 355 do CPC. 06 - Ao final, venham-me conclusos os autos. Trindade /PE, 23 de março de 2019. Paulo Ricardo Cassaro dos Santos Juiz de Direito

14/03/2019 11:54

Conclusos para decisão

14/03/2019 11:54

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)